



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.965, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.413, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre as equipes de atenção primária, suspensão do repasse de recursos e condutas perante irregularidades;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.676, de 10 de dezembro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde Bucal no SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.749, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa;
- a necessidade de qualificação dos dados disponibilizados nos sistemas de informação do SUS como fonte para monitoramento e avaliação dos serviços;
- a necessidade de se fortalecer o entendimento e a utilização dos indicadores de saúde bucal no planejamento e avaliação da atenção;
- a necessidade de reconhecer o esforço empreendido pelos municípios na melhoria da atenção primária em Saúde Bucal no âmbito do Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.965, DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.584, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.965, de 09 de dezembro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Farão jus ao incentivo mensal, previsto no art. 1º desta Resolução, os municípios que possuem Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família Modalidade I ou Modalidade II devidamente implantadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º O valor a ser repassado observará os resultados das avaliações quadrimestrais, obedecidos os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os indicadores a serem avaliados, as fontes dos dados e a metodologia de cálculo estão disponíveis no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O número de equipes de saúde bucal implantadas terá como fonte os dados disponibilizados no site do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde

Art. 3º O valor total do incentivo previsto nesta Resolução será de R\$ 14.959.188,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais), que correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. Os municípios contemplados, bem como os valores individuais serão divulgados através de Resolução do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 4º Para recebimento do incentivo de que trata o *caput* deste artigo os municípios deverão firmar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), via GEICOM.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao repasse do incentivo financeiro às equipes de saúde bucal, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em receber este incentivo.

§ 2º A conta corrente a ser utilizada pelo município para o recebimento deste incentivo será aberta pela SES-MG.

§ 3º O município só fará jus ao incentivo a partir a assinatura do Termo de Compromisso, não havendo possibilidade de pagamento retroativo.

Art. 5º Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS).

§ 1º Os meses de avaliações, as competências a serem avaliadas e os meses de repasse estão definidos conforme o quadro a seguir:

Mês de avaliação	Competências avaliadas	Data limite para envio de recurso a comissão de	Mês de repasse referente às competências
-------------------------	-------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		avaliação	avaliadas
Abril	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro do ano anterior	15 de maio	Junho
Agosto	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano corrente	15 de setembro	Outubro
Dezembro	Maio, Junho, Julho, Agosto do ano corrente	15 de janeiro	Fevereiro

§ 2º A primeira avaliação ocorrerá no mês de Abril de 2015.

§ 3º O desempenho dos municípios nas avaliações quadrimestrais será apurado pela Equipe da Diretoria de Saúde Bucal, e seu resultado lançado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), podendo ser apresentado pelo município recurso à Comissão de Acompanhamento da rede de saúde bucal, que fará a análise e julgamento deste, no caso de não cumprimento de indicadores.

§ 4º O valor por equipe de saúde bucal na Estratégia de Saúde da Família a ser pago aos municípios foi definido considerando o fator de alocação e o percentual a ser pago será calculado de acordo com o número de indicadores em que os parâmetros propostos foram alcançados, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 5º Para cálculo do valor a ser pago, será considerado o número de equipes implantadas em cada mês de competência do quadrimestre.

Art. 6º O cálculo dos indicadores para comparação com os parâmetros definidos nesta Resolução será feito por quadrimestre.

§ 1º Serão desconsiderados para a avaliação os meses em que não houver lançamentos dos procedimentos referentes ao cálculo dos indicadores.

§ 2º Serão desconsiderados para a avaliação os meses em que os lançamentos dos procedimentos que compõem o cálculo dos indicadores forem superiores em mais de 200% da média dos meses do período avaliado (supra lançamentos).

§ 3º Nos casos citados nos §§ 1º e 2º deste artigo não haverá pagamento do quadrimestre referente ao indicador em que foi detectada a irregularidade, salvo os casos em que a comissão de acompanhamento da rede de saúde bucal acatar a justificativa do município.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º A Diretoria de Saúde Bucal deverá emitir à Superintendência de Planejamento e Finanças autorização para empenho e liquidação do recurso financeiro.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município para ações de custeio voltadas para as ações de saúde bucal na Atenção Primária, de acordo com a necessidade do município.

Art. 9º Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção primária em saúde bucal poderá ser concedido bônus pecuniário aos municípios que aderirem ao Termo de Compromisso do Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

§ 1º Farão *jus* ao bônus de que trata o *caput* deste artigo os municípios que nas três avaliações quadrimestrais do ano cumprirem todos os quatro indicadores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O repasse do bônus fica condicionado à existência de saldo financeiro ao final de cada ano.

§ 3º O valor do bônus por município, bem como as regras para sua utilização serão disponibilizados em Resolução específica a ser publicada após a terceira avaliação quadrimestral de cada ano.

Art. 10. A observância da utilização do incentivo financeiro com o disposto nesta Resolução poderá ser verificado por meio de auditoria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.584, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.584, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

INDICADORES A SEREM AVALIADOS, METODOLOGIA DE CÁLCULO E OS PARÂMETROS A SEREM CONSIDERADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Indicador	Objetivo	Descrição do indicador	Fórmula de cálculo	Fonte dos dados	Parâmetro
1-Cobertura populacional estimada das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	Aumentar o número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) da Estratégia de Saúde da Família (ESF)	É o percentual estimado de pessoas cobertas pelas Equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família	$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família implantadas}^1 \text{ multiplicado por } 3000 \text{ x } 100\% \text{ pessoas}^2)}{\text{População no mesmo local e período}^3}$ (Será calculada a média do quadrimestre e a mesma será comparada com o parâmetro.)	Numerador: www.saude.gov.br/dab Denominador: ¹ ESB Modalidade I ou II implantadas ² Limitada à população total ³ População DAB/MS	Parâmetro mínimo calculado pela média alcançada pelos municípios em dezembro do ano anterior, considerando o porte populacional. Como exemplo temos abaixo os percentuais calculados com base em dezembro de 2013 e que servirão de parâmetro para a primeira avaliação: I-Municípios com até 10.000 Habitantes – mínimo 76,20% II-Municípios com população entre 10.001 a 50.000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

					habitantes – mínimo 57,17% III-Municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes – mínimo 31,56% IV-Municípios com população maior 100.001 habitantes - mínimo 18,30%
2 - Média da Ação Coletiva de Escovação Dental Supervisionada	Aumentar a prevenção das principais doenças bucais: a cárie dentária e a doença periodontal	Reflete o acesso à orientação para prevenção de doenças bucais, mais especificamente cárie e doença periodontal	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pessoas participantes na ação coletiva de escovação dental supervisionada}^4 \text{ realizada em } x \text{ 100\%}}{\text{População no mesmo local e período}^6}$	⁴ Código SIA/SUS - 01.01.02.003-1 ⁵ Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros do código 01.01.02.003-1. O total é dividido pelo período, independente da existência de registro em todos os meses. ⁶ Base demográfica do IBGE – Censos e projeções intercensitárias (disponível no DATASUS) SIA/SUS ou	Mínimo 3,5% (Fonte: SES/MG)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				Estimativas utilizadas pelo TCU para determinação das cotas do FPM (disponível no DATASUS) no caso de indisponibilidade da base acima citada.	
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<p>3-Indicador de Proporção de Exodontias de dentes permanentes em relação aos procedimentos odontológicos básicos individuais</p>	<p>Diminuir a realização de procedimentos odontológicos mutiladores</p>	<p>É o percentual de exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos odontológicos básicos individuais realizados</p>	<p>Número de exodontias de dentes permanentes⁷</p> <hr/> <p>Total de procedimentos odontológicos básicos individuais⁸</p> <p style="text-align: right;">x 100%</p>	<p>⁷ 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE</p> <p>⁸ Procedimentos: 0101020058 APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE), 0101020066 APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE), 0101020074 APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO), 0101020082 EVIDENCIACAO DE PLACA BACTERIANA, 0101020090 SELAMENTO PROVISORIO DE CAVIDADE DENTARIA, 0307010015 CAPEAMENTO PULPAR, 0307010023 RESTAURACAO DE DENTE DECIDUO, 0307010031 RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR, 0307010040 RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR, 0307020010 ACESSO A POLPA DENTARIA E</p>	<p>Máximo 8% (Fonte: SES/MG)</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				MEDICACAO (POR DENTE), 0307020029 CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO, 0307020070 PULPOTOMIA DENTARIA, 0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE), 0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE), 0307040038 INSTALACAO E ADAPTACAO DE PROTESE DENTARIA, 0307040070 MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUCAO DE PROTESE DENTARIA,, 0401010082 FRENECTOMIA, 0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECIDUO, 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE, 0414020170 GLOSSORRAFIA, 0414020359	
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

				TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL, 0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE, 0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA	
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.584, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO REPASSE DO INCENTIVO

	Número de indicadores cumpridos			
	3	2	1	0
Percentual do valor unitário	1 X	0,75 X	0,50 X	Sem incentivo

O valor de X está disposto no quadro abaixo:

Fator de alocação*	Equipe de Saúde Bucal Mod I	Equipe Saúde Bucal Mod II
F1	X= R\$ 315,00	X= R\$ 423,00
F2	X= R\$ 396,00	X= R\$ 531,00
F3	X= R\$ 495,00	X= R\$ 666,00
F4	X= R\$ 624,00	X= R\$ 831,00

*Fundação João Pinheiro, 2004